

DELIBERAÇÃO CBH-MOGI, N.º 059*, de 4 de março de 2005.

** Anterior Deliberação do CBH-MOGI, de nº: 03/05, alterada para nº: 059/05, pela Lei nº: 10.117/98.*

“Aprova nova Composição da Câmara Técnica de Qualidade das Águas do CBH-MOGI, para o Biênio março de 2005 a março de 2007.”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mogi Guaçu CBH-MOGI no uso das suas atribuições legais e;

Considerando a Deliberação CBH-MOGI n.º 01 de 15 de agosto de 1996, que aprova normas gerais para a criação e funcionamento das Câmaras Técnicas;

Considerando a necessidade da alteração dos Órgãos Estaduais, Municípios e Entidades da Sociedade Civil, componentes da Câmara Técnica de Qualidade das Águas para o biênio março de 2005 a março de 2007.

Considerando o resultado das reuniões eleitorais preparatórias, dos três segmentos, realizadas nos dias 26 (sociedade civil); 27 (Estado) e 28 de Janeiro de 2005 (Municípios);

Delibera:

Art. 1º Fica mantida a Deliberação CBH-Mogi n.º 001/98**, que criou a Câmara Técnica de Qualidade das Águas-CTQA, definiu seus princípios e atribuições funcionais, regularmente aprovada em 3 de abril de 1998, em reunião Plenária do Comitê, alterando-se apenas sua composição.

Art. 2º A nova composição da Câmara Técnica Qualidade das Águas para o biênio março de 2005 a março de 2007 fica assim constituída:

I - Um representante de cada um dos seguintes Órgãos ou Entidades Estaduais:

- a) SABESP- Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo;
- b) Polícia Militar Ambiental;
- c) CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;
- d) Direção Regional de Saúde XX – Vigilância Sanitária de São João da Boa Vista;
- e) CEPLEA / SMA Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

II - Um representante de cada um dos seguintes Municípios:

- a) Prefeitura Municipal de Monte Alto;
- b) Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu;
- c) Prefeitura Municipal de Lindóia;
- d) Prefeitura Municipal de Jaboticabal;
- e) Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

III - Um representante de cada uma das seguintes entidades da Sociedade Civil:

- a) ACIMG – Associação Comercial e Industrial de Mogi Guaçu;

- b) SINDICER – Sindicato das Indústrias de Produtos Cerâmicos de Porto Ferreira;
- c) Associação Pinhalense de Engenheiros e Arquitetos e Agrônomos;
- d) APPA – Associação de Proteção e Preservação Ambiental de Araras;
- e) UNIARAS – Centro Universitário Hermínio Ometto.

§ 1º Os Órgãos Estaduais, Municípios e entidades da Sociedade Civil, mediante correspondência oficial, indicarão à Secretaria Executiva do Comitê, o nome e endereço das pessoas físicas que os representarão oficialmente nesta câmara técnica. A Secretaria Executiva fica desde já autorizada, no decorrer do biênio, a promover as alterações de representantes oficiais (pessoas físicas) quando assim igualmente solicitadas por correspondência oficial.

§ 2.º Assim que receber as indicações com os nomes e endereços das pessoas físicas representantes oficiais dos Órgãos do Estado, Municípios, e entidades da Sociedade Civil nesta câmara técnica, a Secretaria Executiva, os incluirá na agenda de nomes e endereços do comitê, que será enviada a todos integrantes deste comitê mediante correio eletrônico.

Art. 3º A coordenação da Câmara Técnica caberá à entidade regularmente indicada por seus pares, na primeira reunião promovida pela mesma, cujo resultado será comunicado à Secretaria Executiva, para registro em ata e comunicado oficial de praxe.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

*** Anterior Deliberação do CBH-MOGI de nº: 001/98, alterada para nº: 008/98, pela Lei nº: 10.117/98.*

Lindóia, 4 de março de 2005, 25ª Reunião Ordinária do CBH-MOGI.

Élcio Fiori de Godoy
Presidente

Neiroberto Silva
Vice Presidente

Edy Augusto de Oliveira
Secretário Executivo